

GRAZZIOTIN S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 92.012.467/0001-70 - NIRE: 43300002624

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade tem a denominação de GRAZZIOTIN S/A, usando para efeito de publicidade em suas redes de lojas, os nomes de fantasia: Grazziotin, Tottal Casa & Conforto, Por Menos, Franco Giorgi, Arrazzo e Gzt Express de acordo com a característica e necessidade de cada loja, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Valentin Grazziotin nº 77 Cep. 99060-030, podendo instalar e suprimir filiais, agências, depósitos, escritórios, postos de compra e venda ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º - O objeto da sociedade é o comércio a varejo e por atacado de móveis, mercadorias de lojas de conveniência, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas, artigos de cama, mesa e banho, tecidos, confecções, artigos do vestuário e acessórios, artigos de esportes, calçados, bolsas, perfumaria, cosméticos, jóias, óptica, relógios, bijuterias, brinquedos, revistas, bomboniere, confeitaria, discos, instrumentos musicais, tabacaria, armarinhos, secos e molhados, gêneros alimentícios, materiais de construção e elétrico, madeiras brutas e aplainadas, ferragens, ferramentas, instrumentos manuais, tintas, corantes, vernizes, armas e munições, projéteis, veículos novos e usados, pneus câmaras, peças e acessórios para veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas, fertilizantes, corretivos, desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, produtos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, nativas, ornamentais e folhagens, animais, produtos e acessórios para pet shop, artigos de drogaria, presentes, fotográficos, decoração, camping, jardinagem, caça, pesca, livraria, papelaria, higiene, limpeza, importação e exportação dessas mercadorias, atividades conexas e correlatas, entre as quais: comissões, consignações e prestação de serviços de qualquer natureza, relativos ao objeto social, bem como, participação em outras sociedades, prestação de serviços de correspondente de instituições financeiras e preposto de corretagem de seguros.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 421.397.298,96 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 20.082.615 (vinte milhões, oitenta e duas mil e seiscentas e quinze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 8.347.011 (oito milhões, trezentas e quarenta e sete mil e onze) ações ordinárias e

11.735.604 (onze milhões, setecentas e trinta e cinco mil e seiscentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ Primeiro: A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) de ações, mediante a emissão de até 12.300.000 (doze milhões e trezentas mil) ações ordinárias e de até 17.700.000 (dezessete milhões e setecentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ Segundo: A emissão pública, particular ou em virtude do exercício do direito de opções de compra de ações outorgadas aos seus administradores e empregados, para a integralização em dinheiro, bens ou créditos, dentro do limite do capital autorizado, será efetuada mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante carta registrada ou edital publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital social e do prazo decadencial de 30 dias para o exercício do direito de preferência;

b) em sendo emissão das ações destinadas à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência dos acionistas na subscrição das ações a serem emitidas;

c) no caso de o aumento se verificar em virtude do exercício do direito de opção de compra de ações por parte de administradores ou empregados, deverá o Conselho de Administração observar as condições do plano previamente aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital; e

d) em qualquer das modalidades de subscrição previstas nas alíneas “a” e “b” anteriores, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo saldo ser integralizado de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ Terceiro: Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo assegurado a seus titulares prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade.

§ Único: As ações preferenciais farão jus a um dividendo igual ao das ações ordinárias.

Art. 7º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade.

Art. 8º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados, pro rata temporis, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Art. 9º - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da ata que a autorizar.

Art. 10 - A Companhia fica autorizada a manter todas as suas ações ou uma ou mais classes delas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela CVM.

Art. 11 - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência, pelo prazo máximo de quinze dias consecutivos antes da realização da Assembleia Geral, ou de noventa dias intercalados durante o ano.

§ único - A instituição depositária poderá cobrar pelos custos incorridos com os serviços acima referidos, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 12 - Em caso de alienação do controle acionário da companhia, o adquirente se obrigará a efetuar a oferta pública para a aquisição das demais ações não integrantes do bloco controlador, ordinárias ou preferenciais, pelo mesmo preço e condições pago por ação integrante do bloco controlador.

§ 1º: Para efeito do disposto no *caput*, não caracteriza alienação de controle:

a) a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle;

b) a transferência do controle decorrente de decisão ou ato judicial ou de algum órgão regulador da qual resulte a transferência de parte ou da totalidade das ações detidas pelos acionistas controladores.

§ 2º: Caso os controladores venham a alienar o controle da Companhia, ficam obrigados a inserir no instrumento que regule a referida alienação, a obrigação dos adquirentes de, no prazo de 30 (trinta) dias da formalização da transferência das ações representativas do controle, formular oferta pública de compra de todas as demais ações emitidas pela Companhia, pelo preço e condições referidas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou em falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou em falta destes, por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 15 - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - PARTE GERAL

Art. 16 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura de novos eleitos.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual para cada membro, ou em verba global, cabendo então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral dentre os acionistas da Companhia, é composto pelo mínimo de seis (06) e pelo máximo de dez (10) membros, sendo um deles seu Presidente e o outro Vice - Presidente, investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos e substituídos pela Assembleia Geral. Os demais membros do Conselho, também serão substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá, sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade de seus Conselheiros.

§ 3º - As reuniões serão convocadas com a antecedência prévia de dois dias, contados da expedição de comunicação escrita que designará o local data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, considerando-se regular a reunião, à que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a presença de maioria dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se pela maioria dos presentes, permitido o voto antecipado, tanto para

os fins de quorum de instalação quanto de deliberação. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no livro de atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes, quantos bastem para constituir a maioria para a deliberação.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** - Eleger e destituir diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições respectivas;
- c)** - Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d)** - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e)** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f)** - Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada verba global, bem como, estabelecer planos de benefícios de que participem empregados e administradores;
- g)** - Manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da Diretoria;
- h)** - Escolher os Auditores Independentes, manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter a sua aprovação;
- i)** - Determinar, nos casos previstos em lei, o modo de liquidação da Companhia e nomear o liquidante;
- j)** - Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como, a alienar ou prometer alienar participações societárias;
- l)** - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- m)** - Deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto;
- n)** - Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em Tesouraria e posteriormente aliená-las;
- o)** - observar e fazer observar, quando o aumento do capital se der em virtude do exercício do direito de opção de compra de ações por administrador ou empregado, as condições do plano aprovado;
- p)** - determinar a exclusão do direito de preferência na subscrição de ações nos casos previstos por este estatuto.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** - Presidir as reuniões do órgão;
- b)** - Supervisionar os serviços administrativos do órgão.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo três e, no máximo, de sete membros, acionistas ou não, dos quais um Diretor - Presidente, um Diretor Vice - Presidente e de um a cinco Diretores sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Das reuniões, serão lavradas atas, no livro competente, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º - Em caso de impedimento, os Diretores serão substituídos provisoriamente por quem for indicado pelo Diretor Presidente. Se este estiver impossibilitado de fazer a designação, será substituído pelo Diretor Vice - Presidente ou na falta deste, a designação será feita pelo Conselho de Administração. Se o impedimento durar mais de trinta (30) dias, o cargo será considerado vago.

§ 3º - Os Diretores sem designação especial, terão substitutos temporários indicados pela Diretoria em seus impedimentos, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga.

Art. 21 - A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração dos membros da Diretoria. Os montantes individuais de remuneração serão fixados e revistos pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outros órgãos da Companhia.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a)** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- b)** - Administrar a Companhia, provendo tudo que necessário for à realização do seu objetivo social;
- c)** - Celebrar contrato de qualquer natureza finalidade ou valor, a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo e a prestação de garantias a terceiros;
- d)** - Criar e extinguir quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário.

§ Único: A Diretoria se reunirá mediante convocação do Diretor Presidente, ou, na hipótese de seu impedimento, do Diretor Vice - Presidente.

Art. 24 - É vedado à Diretoria a prática em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- a)** - Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- b)** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c)** - Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como, toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação em deliberação.

Art. 26 - Compete aos demais Diretores a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração e aquelas constantes do Regimento Interno.

Art. 27 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação pela parte da Companhia, deverá sempre ser praticado:

- a)** - Por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor Vice - Presidente;
- b)** - Por 01(um) Diretor e 01(um) procurador ou 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

§ Único: A Companhia poderá ser representada por 01(um) Diretor:

- a)** - Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas ou mistas;
- b)** - Quando se tratar de receber ou dar quitação às importâncias ou valores devidos à Companhia;
- c)** - Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- d)** - Endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Art. 28 - A nomeação de procuradores da Companhia se fará pelo instrumento assinado por 02 (dois) Diretores devendo um deles ser o Diretor Presidente ou Diretor Vice - Presidente, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Art. 30 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país que atendem os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 32 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá também, levantar balanço semestral ou trimestral.

Art. 34 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada ao pagamento das participações estatutárias devidas, inclusive, a participação dos administradores no lucro, observados quanto a estes, os limites máximos da lei e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório de que trata este artigo.

§ 1º - Do lucro líquido resultante, 5% será aplicado na constituição da Reserva Legal, a qual não excederá o importe de 20% do Capital Social. Da diferença ajustada pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e para lucros a realizar, e, respectivas reversões nos termos legais, se for o caso, 25% será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório devido às ações ordinárias e às ações preferenciais, e, o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o § 2º infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

§ 2º - A Reserva de Investimentos terá por finalidade investimentos em bens de ativo permanente nas atividades essenciais ao objeto da sociedade. Será formada com parcela anual mínima de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e a parcela destinada ao pagamento de “juros sobre o capital próprio” quando praticado. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com as demais reservas, o valor do capital social, nem prejudique o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos mínimos.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

§ 4º - O valor dos juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinentes, isto é, em cada período de apuração do imposto de renda, poderá ser imputado, a critério do Conselho de Administração, respeitado os limites tributários, ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 35 - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais e por deliberação do Conselho de Administração declarar dividendo à conta de lucro assim apurado, bem como declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, respeitados os limites legais. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia, participação proporcional aos administradores.

Art. 36 - Prescreve em três anos, a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII- TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 - A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da sociedade, desde que o ato de transformação seja aprovado por acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social com direito a voto e atendidas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 38 - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo de que for estabelecido pelo Conselho de Administração, o qual designará os liquidantes que devem funcionar durante o período de liquidação.